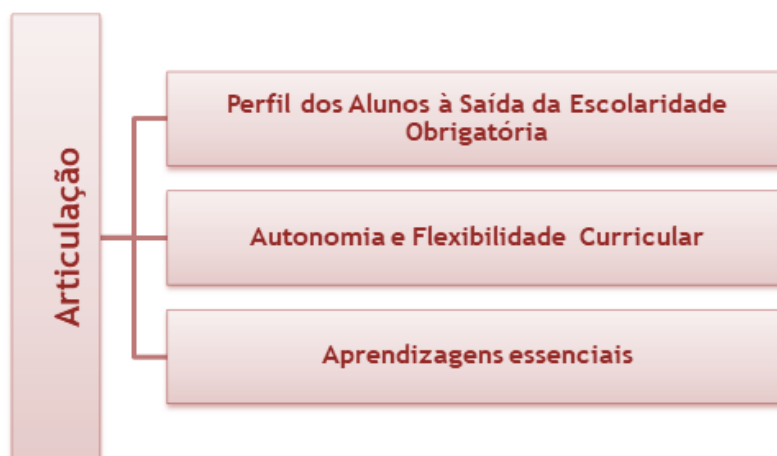


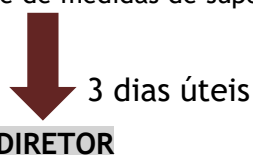
SÍNTESE DO DL N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO



PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (art.º 20.º, Capítulo IV)

IDENTIFICAÇÃO

- A identificação é feita ao diretor da escola por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- Explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte, acompanhada de documentação considerada relevante.



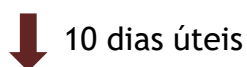
- Solicitar à EMAEI a elaboração de um RTP.

EMAEI

A determinação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão é feita pela equipa multidisciplinar a partir da análise da informação disponível.

MEDIDAS UNIVERSAIS

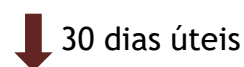
- A EMAEI determina a necessidade de medidas universais de suporte.
- Devolve o processo ao Diretor.



O Diretor devolve o processo ao educador/professor titular de turma/diretor de turma, para comunicação

MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

- A EMAEI determina a necessidade de medidas seletivas ou adicionais de suporte.



ADICIONAIS

- A EMAEI elabora o RTP, ouvidos os pais ou encarregados de educação.

da decisão aos pais ou encarregados de educação e para efeitos de mobilização das medidas.

• Sempre que sejam propostas **adaptações curriculares significativas** é elaborado um **PEI**.

↓ 5 dias úteis

O RTP é submetido à aprovação dos pais/encarregados de educação do aluno.

↓ 10 dias úteis

O RTP e, se aplicável, o PEI são homologados pelo **diretor**, ouvido o Conselho Pedagógico.

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (art.º 21.º e 22.º)	Programa Educativo Individual (PEI) (art.º 24.º)
<p>Documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.</p>	<p>Para os alunos com adaptações curriculares significativas (art.º 21.º, ponto 6)</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais. ▪ Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar. ▪ Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados. ▪ Identificação do(s) responsável(eis) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. ▪ Definição dos procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do Programa Educativo Individual. ▪ Indicação da articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas. ▪ Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos. ▪ Identifica as estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação. ▪ Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela EMAEI. ▪ Deve conter ainda: <ul style="list-style-type: none"> ❖ Total de horas letivas do aluno (de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino). ❖ Produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo. ❖ Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.
<p>A EMAEI deve ouvir os pais ou EE durante a elaboração do RTP.</p>	<p>É monitorizado e avaliado nos termos previstos no RTP.</p>
<p>A EMAEI pode solicitar a colaboração da equipa de saúde escolar dos ACES/ULS.</p>	<p>O PEI e o plano individual de intervenção precoce (PIIP) são complementares.</p>
<p>Quando o RTP propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.</p>	<p>O PEI e o plano de saúde individual (PSI) são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais (NSE).</p>
<p>A implementação das medidas depende da concórdia dos pais/EE.</p>	<p style="text-align: center;">Programa Individual de Transição (PIT) (art.º 25.º)</p>

Aprovação pelos pais/ EE: até 5 dias úteis da sua conclusão.	Complementa o PEI, no sentido de preparar a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.
Não concordância dos pais/ EE: devem fazer constar, em anexo ao RTP, os fundamentos da discordância.	Implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
Datado e assinado pelos pais/ EE e, se possível, pelo aluno.	Orienta-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.
Submetido à homologação pelo diretor, ouvido o CP.	Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais/ EE e, sempre que possível, pelo aluno.
Homologação pelo diretor: até 10 dias úteis	
Coordenador: professor titular/ DT	

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO II)

UNIVERSAIS (art.º 8.º)	SELETIVAS (art.º 9.º)	ADICIONAIS (art.º 10.º)
<ul style="list-style-type: none"> • Para todos os alunos (incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais). • Visam a promoção da participação e da melhoria das aprendizagens. • Visam a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação¹, interação², cognição³ ou aprendizagem⁴. • Exigem recursos especializados de apoio. • A demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas deve basear-se em evidências e constar do RTP.
a) Diferenciação pedagógica b) Acomodações curriculares c) Enriquecimento curricular d) Promoção do comportamento pró-social	a) Percursos curriculares diferenciados b) Adaptações curriculares não significativas c) Apoio psicopedagógico d) Antecipação e reforço das aprendizagens	a) Frequência por disciplinas b) Adaptações curriculares significativas c) Plano individual de transição d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado

¹ Receção, compreensão e expressão de mensagens

² Relação interpessoal

³ Compreensão, memorização e recuperação de informação

⁴ Processo de aquisição e aplicação de informação curricular

e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos	e) Apoio tutorial	e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social
-----	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula.
-----	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o que ficou definido no RTP.	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o que ficou definido no RTP.

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO III)

Recursos humanos específicos (art.º 11.º, ponto 1)	Recursos organizacionais específicos (art.º 11.º, ponto 2)	Recursos da comunidade (art.º 11.º, ponto 3)
<ul style="list-style-type: none"> • Docentes de Educação Especial • Técnicos especializados • Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica) 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) • Centro de apoio à aprendizagem (CAA) • Escolas de referência no domínio da visão • Escolas de referência para a educação bilingue • Escolas de referência para a intervenção precoce • Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial (CRTIC) 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipas locais de intervenção precoce (ELI) • Equipas de saúde escolar dos ACES/ ULS • Comissões de proteção de crianças e jovens • Centros de recursos para a inclusão (CRI) • Instituições da comunidade: segurança social, serviços de emprego e formação profissional... • Estabelecimentos de Educação Especial

DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Apoia, de modo colaborativo, e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno:
 - Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - No reforço das aprendizagens;
 - Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (DUA).

(art.º 11.º, ponto 4)

- A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de Educação Especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem (DUA).

(art.º 10, ponto 5)

- Intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3)

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III)

ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
<ul style="list-style-type: none"> • Um dos docentes que coadjuva o diretor • Um docente de Educação Especial • Três membros do CP com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino • Um psicólogo 	<ul style="list-style-type: none"> • Docente titular/DT do aluno • Outros docentes do aluno • Técnicos do CRI • Outros técnicos que intervêm com o aluno
<p>Competências da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva ▪ Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ▪ Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ▪ Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas ▪ Elaborar o RTP (art.º 21.º) ▪ Elaborar o PEI (art.º 24.º) ▪ Elaborar o PIT (art.º 25.º) ▪ Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA) 	
<p>Competências do coordenador da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar os elementos variáveis da equipa ▪ Convocar os membros da equipa para as reuniões ▪ Dirigir os trabalhos ▪ Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação 	

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (art.º 13.º, Capítulo III)

- OBJETIVOS GERAIS:

- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola → diversificação de estratégias de acesso ao currículo.

- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar.
- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem.	• Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem.	• Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.	• Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia, adaptação ao contexto escolar.	• Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem	• Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar
---	--	---	--	--	---

- Acolhem as “unidades especializadas”.
- Prestam apoio pedagógico aos docentes das turmas de pertença dos alunos.
- Respostas complementares ao trabalho de sala de aula para os alunos com as medidas adicionais:
 - Adaptações curriculares significativas
 - Metodologias e estratégias de ensino estruturado
 - Competências de autonomia pessoal e social
 (art.º 13.º, ponto 5)

OUTROS INTERVENIENTES

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (art.º 4.º do capítulo I)

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento.

Têm direito a:

- Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar.
- Participar na elaboração e na avaliação do PEI;
- Solicitar a revisão do PEI.
- Consultar o processo individual do seu filho ou educando.
- Ter acesso a informação adequada e clara.

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (art.º 20.º, ponto 1)

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/TURMA E DIRETORES DE TURMA COM CRIANÇAS OU ALUNOS ENQUADRADOS EM RTP

- São elementos variáveis da EMAEI (art.º 12.º, ponto 4).
- Coordenam a implementação das medidas propostas no RTP (art.º 21.º, ponto 10).
- Comunicam aos EE a decisão da EMAEI, no caso de os alunos referenciados serem somente abrangidos pelas medidas universais (art.º 20.º, ponto 6).

DIRETOR

- Preparar a implementação do novo normativo (art.º 5.º).
- Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores (art.º 5.º).
- Promover a criação das EMAEI nos 30 dias após a entrada em vigor do DL, designar os seus elementos permanentes e nomear o respetivo coordenador (art.º 35.º).
- Assegurar o funcionamento de grupos, ou turmas, com n.º de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP (requerendo autorização à tutela se estes procedimentos implicarem um n.º de grupos ou de turmas excedentário ao determinado superiormente).
- Definir o espaço para o funcionamento da EMAIE.
- Receber a identificação de alunos que, eventualmente, necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e, no prazo de 3 dias úteis, remetê-la para a EMAEI.
- Sempre que a EMAEI determinar apenas a mobilização de medidas universais, devolver o processo ao docente titular de grupo ou turma, ou ao DT, conforme o caso, para comunicação da decisão aos EE.
- Nos casos em que a EMAEI elabore RTP e, quando aplicável, PEI, estes documentos são submetidos ao Diretor para homologação, o que deve acontecer num prazo de 10 dias (após ouvido o CP).
- Requerer, superiormente, recursos adicionais, se recomendados nos RTP.
- Criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica (art.º 23.º, ponto 3).
- Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º).

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO (CAPÍTULO V)

MATRÍCULA (art.º 27.º)

- A EMAEI pode propor ao Diretor o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula (art.º 8.º do DL n.º 176/ 2012, de 2 de agosto).
- Os alunos com PEI têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou EE.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (art.º 28.º)

• ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

- a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação
- b) Enunciados em formatos acessíveis
- c) Interpretação em LGP
- d) A utilização de produtos de apoio
- e) O tempo suplementar para a realização da prova
- f) A transcrição das respostas
- g) A leitura de enunciados
- h) A utilização de sala separada
- i) As pausas vigiadas
- j) O código de identificação de cores nos enunciados

• As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola

• **No ensino básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao JNE

• **No ensino secundário**, compete à escola decidir fundamentadamente as seguintes adaptações:

- a) Utilização de produtos de apoio
- b) A saída da sala durante a realização da prova/ exame
- c) A adaptação do espaço ou do material
- d) A presença de intérprete de LGP
- e) A consulta de dicionário de língua portuguesa
- f) A realização de provas adaptadas

Estas adaptações deverão ser comunicadas ao JNE.

• **No ensino secundário**, a escola pode requerer autorização ao JNE para as seguintes adaptações:

- a) A realização de exame de português língua segunda (PL2)
- b) O acompanhamento por um docente
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas para alunos com dislexia, conforme previsto no regulamento das provas de avaliação externa
- d) A utilização de tempo suplementar

PROGRESSÃO (art.º 29.º)

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

- Progressão realiza-se nos termos definidos na lei

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

- Progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI

CERTIFICAÇÃO (art.º 30.º)

- No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.
- No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas (ACS), deverão constar no certificado:
 - O ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.
- O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governo.

ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO (art.º 33.º)

Escolas	IGEC	ME	ME
<ul style="list-style-type: none">•Relatórios de autoavaliação - resultados da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte.	<ul style="list-style-type: none">•Práticas de educação inclusiva de cada escola - relatório de meta-análise.	<ul style="list-style-type: none">•A cada 5 anos, o ME promove a avaliação da aplicação do DL.	<ul style="list-style-type: none">•Avaliação intercalar da implementação - no prazo de 2 anos após entrada em vigor.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (Despacho Normativo n.º 10-A/ 2018, de 19 de junho)

- Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos...
- Sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
- A redução fica dependente da permanência do aluno na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular.